Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00916
23 MAI 2022

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 00916
Rubrica Fls 2

PROJETO DE LEI Nº 26/2022

Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Piraí – RJ em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A Câmara Municipal de Piraí,

APROVA:

Art. 1º *Fica reconhecido no município de Piraí – RJ a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.*

§1º *A prática de atividade física fica assegurada considerando que, se não atendida, coloque em risco a saúde ou o tratamento de enfermos.*

Art. 2º *As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinada e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou se segurança pública.*

Art. 3º *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 009/16
Rubrica Fls. 3

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pelos pirauenses, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertada por profissionais de educação física.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6° da constituição cidadã de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme disposto no art. 2°, §1° e § 2° c/c art. 3° da lei federal n° 8080/90.

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias de higiene e convívio social pelas autoridades são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física na sociedade é qualquer movimento corporal muscoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física.

Por oportuno devemos refletir sobre os critérios, estudos ou investigação epidemiológica pelo Poder Executivo para vedar o funcionamento de "academias" ao passo em que, de acordo com a essencialidade, foi autorizado o funcionamento, condicionado, de diversos seguimentos da cadeia de serviço.

C.M.P - PIRAÍ - RJ
Processo nº 009/16
Rubrica Fls 4

Da mesma forma, entende-se que a adequação às normas técnicas sanitárias e de higiene pela Secretária de Saúde, condicionando, entre outros, fatores como capacidade e limitação de atendimento nos estabelecimento, agendamentos, carga horária de funcionamento, são perfeitamente possíveis de serem atendidas pelos estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividade física.

Por fim, entendemos ser possível compreender, de maneira transparente e equilibrada, o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático, ampliando a atuação do poder público municipal para as ações preventivas de promoção da saúde conjuntamente a estratégia de distanciamento social e retorno gradativo dos diversos setores econômicos do Município. Igualmente, é fundamental que possamos garantir o acesso aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde da população.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de maio de 2022.

JOSÉ PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA
- Vereador -